

ACÓRDÃO Nº 2819/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.046/2018-9.
- 1.1. Apenso: 031.932/2017-7
2. Grupo II – Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio Medeiros Dantas (003.818.614-49); Bonifacio Rocha de Medeiros (044.766.464-68); Borges e Renovato Advogados S/c (06.925.876/0001-25); Carvalho e Braga Advogados Associados (09.005.770/0001-00); Célia Maria de Oliveira Melo (007.513.554-02); Davi Lima Advocacia (06.014.214/0001-01); Edgar Tavares de Melo de Sá Pereira (010.579.064-84); Eurídice Moreira da Silva (122.736.784-87); Fabio Romero de Carvalho (770.237.814-04); Francisco Cipriano dos Santos (690.483.984-87); Genoilton João de Carvalho Almeida (078.580.514-15); George Jose Porciuncula Pereira Coelho (618.167.524-87); George Lucena Barbosa de Lima (608.602.514-20); Goncalves Bonifacio e Brito Sociedade de Advogados (11.477.143/0001-05); Gustavo Braga Lopes (007.488.564-20); Henrique Carvalho Advogados (10.833.351/0001-37); Hildon Régis Navarro Filho (421.603.164-15); Joao Luis de Lacerda Junior (103.899.034-34); Jose Leite Sobrinho (165.541.751-72); José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04); José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (028.717.674-67); José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (788.386.734-20); José Simão de Sousa (287.711.504-63); Kleber Herculano de Moraes (714.424.564-34); Marcio Ziulkoski (946.819.960-68); Maria Sonja Ponte Guimaraes Fialho (002.074.541-91); Maria do Socorro Santos Brilhante (267.997.074-87); Medeiros Sampaio Advocacia S/c Ltda (01.717.055/0001-80); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (460.798.404-30); Paulo Fracinetto de Oliveira (503.804.194-91); Peixoto Advocacia & Consultoria (07.619.813/0001-03); Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB (08.700.684/0001-46); Prefeitura Municipal de Amparo - PB (01.612.473/0001-02); Prefeitura Municipal de Camalaú - PB (09.073.271/0001-41); Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (08.991.812/0001-58); Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB (09.072.430/0001-93); Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56); Prefeitura Municipal de Manaíra - PB (09.148.131/0001-95); Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB (08.739.138/0001-19); Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB (08.739.930/0001-73); Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB (08.944.076/0001-87); Prefeitura Municipal de Patos - PB (09.084.815/0001-70); Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB (08.740.466/0001-35); Prefeitura Municipal de Pilões - PB (08.786.626/0001-87); Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB (01.612.643/0001-59); Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB (01.612.693/0001-36); Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB (09.159.666/0001-61); Prefeitura Municipal de Seridó - PB (08.916.124/0001-23); Prefeitura Municipal de Sobrado - PB (01.612.553/0001-68); Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB (08.891.541/0001-69); Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB (08.882.730/0001-75); Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB (09.074.345/0001-64); Prefeitura Municipal de Tavares - PB (08.944.092/0001-70); Prefeitura Municipal de Uiraúna - PB (08.924.078/0001-04); Raimundo & Capela - Juridico Estrategico (07.038.997/0001-18); Raquel Beatriz Valente de Oliveira Lacerda Martins (013.358.544-10); Rodrigo Luis de Araujo Cavalcante (055.523.764-80); e S Informatica Ltda. (02.093.296/0001-68).
4. Entes: Municípios do Estado da Paraíba (223 Municípios).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado da Paraíba para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), abrangendo o período de 12/12/2014 a 21/06/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. ordenar à unidade técnica que:

9.1.1. constitua processos apartados dos presentes autos, autuando-os como Tomadas de Contas Especiais, ex-vi do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, incisos I e II, e art. 209, §§5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, com a citação solidária do gestor signatário do contrato advocatício e dos escritórios/profissionais contratados, adiante especificados, em face do efetivo pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos dos precatórios do Fundef, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham à conta corrente específica dos precatórios do Fundef as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, abatendo-se na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor:

Município	Advogado	Valor Sacado	Data Saque	Gestor
ALAGOA GRANDE	RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO	2.638.378,09	14/05/2018	Hildon Régis Navarro Filho (ex-prefeito)
ALAGOA NOVA	MARIA SONJA PONTE GUIMARAES FIALHO	202.115,90	03/03/2016	Kleber Herculano de Moraes (ex-prefeito)
	MARCIO ZIULKOSKI	22.909,77	03/03/2016	Kleber Herculano de Moraes (ex-prefeito)
AMPARO	GUSTAVO BRAGA LOPES	122.247,46	11/12/2015	João Luiz de Lacerda (ex-prefeito)
	FABIO ROMERO DE CARVALHO	122.247,46	11/12/2015	João Luiz de Lacerda (ex-prefeito)
CUITÉ	MEDEIROS SAMPAIO ADVOCACIA S C LTDA ME	242.633,97	21/05/2018	Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito)
	E S INFORMATICA LTDA ME	76.120,45	11/05/2018	Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito)
	DAVI LIMA ADVOCACIA	242.633,97	14/05/2018	Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito)
	BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S C EPP	763.225,60	18/05/2018	Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito)
	HENRIQUE CARVALHO ADVOGADOS	486.323,57	14/05/2018	Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito)
ITABAIANA	CARVALHO E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS	759.141,60	11/12/2014	Eurídice Moreira da Silva (ex-prefeita)
MANAIRA	GONÇALVES, BONIFACIO E BRITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	439.560,43	18/07/2017	José Simão de Sousa (ex-prefeito)
MASSARANDUBA	EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA	686.748,71	13/12/2016	Paulo Fracinetto de Oliveira (ex-prefeito)
NOVA OLINDA	EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA	329.164,17	09/06/2017	Francisco Cipriano dos Santos (ex-prefeito)
PATOS	GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA	3.497.217,93	12/12/2016	Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (ex-prefeito)
PEDRA	JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA	247.805,66	24/05/2017	José Antonio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)

LAVRADA	RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACER	240.371,54	24/05/2017	José Antonio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
	RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE	240.371,54	24/05/2017	José Antonio Vasconcelos da Costa (ex-prefeito)
SOBRADO	PEIXOTO ADVOCACIA E CONSULTORIA	1.021.854,48	17/07/2017	Célia Maria de Oliveira Melo (ex-prefeita)
TAVARES	GUSTAVO BRAGA LOPES	582.863,18	11/12/2015	José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (ex-prefeito)
	FABIO ROMERO DE CARVALHO	582.863,18	11/12/2015	José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (ex-prefeito)
LIVRAMENTO	CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO	97.518,25	12/07/2017	Jarbas Correia Bezerra (ex-prefeito)

9.1.2. as citações previstas no subitem anterior devem atender às orientações do item 9.2, do Acórdão 2.093/2020-Plenário;

9.1.3. comunique aos 21 Municípios que realizaram gastos com os recursos dos precatórios do Fundef em despesas distintas da manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (tabela 4, do Relatório de Auditoria) acerca da necessidade de imediata recomposição, à conta específica dos precatórios do Fundef, dos valores indevidamente gastos, atualizados monetariamente a partir da data da ocorrência, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos itens 9.2.3 e 9.4.2, do Acórdão 1.824/2017 – Plenário;

9.1.3.1. na comunicação deverá ser informado que, na hipótese de o gasto ter ocorrido com fundamento em decisão judicial, esta deverá ser apresentada em resposta à comunicação;

9.1.4. promova diligências e aprofunde a análise dos pagamentos de remunerações aos profissionais da educação com os recursos dos precatórios do Fundef, em relação aos Municípios auditados, devendo identificar: sua natureza (remuneração ordinária, rateios, passivos previdenciários, etc), os respectivos valores, datas, responsáveis, se decorreram de decisão judicial, o conteúdo e circunstância dessa decisão (se homologou acordo ou se o magistrado determinou solução própria), após o que deverá propor encaminhamento compatível com a presente deliberação;

9.1.5. comunique aos Municípios de Massaranduba (R\$ 784.925,76), Pilões (R\$ 78.596,43) e de Alagoa Nova (R\$ 60.197,20) acerca da necessidade de imediata recomposição, à conta específica dos precatórios do Fundef, dos valores cujas despesas, realizadas com recursos dos precatórios do Fundef, não foram comprovadas, devidamente atualizados, sob pena de instauração de tomada de contas especial, nos termos dos itens 9.2.2.2; 9.2.3; 9.4.2 e 9.4.3, do Acórdão 1.824/2017-Plenário;

9.1.6. dê ciência da presente deliberação:

9.1.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que lhe dê ampla divulgação;

9.1.6.2. ao Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, ao Ministério Público Estadual da Paraíba, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e aos Municípios auditados nos presentes autos.

9.2. indeferir o pedido de ingresso do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) como interessado, porquanto não demonstrou razão legítima para intervir no processo (art. 146, §2º, do RI/TCU).

10. Ata nº 40/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2819-40/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício



PLATAFORMA CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta TCU)

Comunicação: Ofício 066.337/2020-SEPROC

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 020.046/2018-9

Órgão/entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Destinatário: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/12/2020

(Assinado eletronicamente)

ALINE DE MOURA AMORIM

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma
Conecta-TCU.